



Processo SED 00022541/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 06/02/2025 às 15:41

Setor origem: SED/CRE30/PES - Pessoas - CRE de Dionísio Cerqueira

Setor de competência: SED/DINE/GEINF/SEIMO - Setor de Imóveis

Interessado: SECRETARIA DA EDUCACAO

Classe: Ofício sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIONÍSIO CERQUEIRA- SC

Ofício n. 11/2025

Dionísio Cerqueira, 04 de fevereiro de 2025.

Prezados(as) Senhores(as)

Com nossos habituais cumprimentos, em atenção à solicitação ao ofício 006/2025/DINE/SED de 06 de janeiro/2025, informamos que esta Coordenadoria Regional de Educação, não possui mais interesse na revitalização da edificação que comportava a Escola Irineu Bornhausen, localizada no município de Dionísio Cerqueira, para ocupação pela CRE. A mudança de objetivo em relação a utilização do imóvel se deve ao fato de a Coordenadoria estar negociando uma possível permuta com o TJSC para ocupação do espaço hoje ocupado pelo Fórum de Dionísio Cerqueira, conforme processo SGPE SC N. SCC 13065/2024.

Diante do exposto, somos favoráveis ao pedido de doação definitiva do imóvel, lote 26, gleba 04, localizado no Bairro Três Fronteiras ao município de Dionísio Cerqueira, para construção de uma Unidade Básica de Saúde e a sede do SAMU, conforme o ofício 001/2025 que será incluído como peça no processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

Silvane Teresinha da Silva Prestes de Oliveira

Supervisora Regional de Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J1YOM179**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVANE TERESINHA DA SILVA PRESTES DE OLIVEIRA em 04/02/2025 às 18:21:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:14 e válido até 13/07/2118 - 15:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMjI1NDdfMjI1NDRfMjAyNV9KMVlPTTE3OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00022541/2025** e o código **J1YOM179** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício GAB nº 001/2025

Dionísio Cerqueira SC, 07 de janeiro de 2025

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio do presente, manifestar o interesse do Município de Dionísio Cerqueira -SC em receber em doação definitiva o imóvel que abrigava a antiga Escola de Educação Básica, Governador Irineu Bornhausen, identificado pelo lote 226, gleba 04, localizada no bairro Três Fronteiras.

Justifica-se tal pedido no fato de que atualmente a referida estrutura não está sendo utilizada pelo Estado e a não ocupação do espaço está ocasionando uma severa e constante deterioração do imóvel. **O município vai destinar o local para a construção de uma Unidade Básica de Saúde e a sede do SAMU.**

Sendo o que havia para o momento, agradecemos por sua costumeira atenção e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita municipal

Ao Ilmo. Sr.
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
FLORIANÓPOLIS SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

INFORMAÇÃO nº 3/2025/SED/DINE

Florianópolis, 6 de fevereiro de 2025

Referência: Processo SED
22541/2025, sobre doação da antiga
EEB Gov. Irineu Bornhausen.

Prezado (a),

O Processo SED 22541/2025 encaminha ofício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira (fl. 03) solicitando a doação da antiga EEB Irineu Bornhausen, registrada no sistema de Gestão Patrimonial do Estado (SIGEP) sob o nº 2178. A escola foi desativada, pois se mudou para um imóvel próximo, e atualmente está sem uso.

A prefeitura solicita a doação para a construção de uma Unidade básica de Saúde e a sede do SAMU.

Considerando que a Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira (fl. 04) informou que não há mais interesse no imóvel, por estar negociando uma permuta com o TJSC para ocupar o espaço onde hoje funciona o fórum local, e que é favorável ao pedido de doação definitiva do imóvel, solicitamos parecer da Diretoria de Ensino a respeito do assunto

À sua consideração.

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

OFÍCIO nº 47/2025/SED/DIEN/GEART/POE

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2025.

Senhora Supervisora Regional de Educação,

Em atendimento ao Processo SED 00022541/2025, acerca da doação do imóvel em que funcionava a EEB Governador Irineu Bornhausen, registrada no sistema de Gestão Patrimonial do Estado (SIGEP) sob o nº2178, no município de Dionísio Cerqueira. Solicitamos que seja observado o despacho da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil, anexado ao Processo SCC 13065/2023, referente à permuta do imóvel pertencente ao Tribunal de Justiça, para que, posteriormente, seja realizada uma revisão no parecer contido no Ofício nº 11/2025, anexado ao Processo SED 00022541/2025.

Atenciosamente,

Kênia Andresa Scarduelli
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Carin Deichmann
Gerente de Articulação e Ofertas
Educativas
(assinado digitalmente)

A Senhora
SILVANE TERESINHA DA SILVA PRESTES DE OLIVEIRA
Supervisora Regional de Educação
Dionísio Cerqueira - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIONÍSIO CERQUEIRA- SC

Ofício n. 56/2025

Dionísio Cerqueira, 16 de abril de 2025.

Prezados(as) Senhores(as)

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para reafirmar a manifestação já externada por meio do Ofício nº 11/2025, datado de 04 de fevereiro de 2025, no qual esta Coordenadoria Regional de Educação declarou não possuir mais interesse na revitalização ou utilização da edificação que abrigava a antiga Escola Irineu Bornhausen, localizada no Bairro Três Fronteiras, município de Dionísio Cerqueira.

Ressaltamos que a decisão baseia-se na negociação em andamento referente a uma “possível” permuta com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), com vistas à ocupação do atual espaço do Fórum de Dionísio Cerqueira, conforme registrado no processo SGPE SC nº SCC 13065/2024.

Dessa forma, mantemos nossa posição favorável à doação definitiva do imóvel supracitado – lote 26, gleba 04 – ao município de Dionísio Cerqueira, para que o mesmo possa utilizá-lo na construção de uma Unidade Básica de Saúde e na instalação da sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme proposição do município formalizada no Ofício nº 001/2025.

Reiteramos nossa disposição em colaborar com os trâmites necessários e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Silvane Teresinha da Silva Prestes de Oliveira
Supervisora Regional de Educação
Coordenadoria Regional da Educação – Dionísio Cerqueira/SC
E-mail: dionisioicerqueira@sed.sc.gov.br | Telefone: (49) 3644-3302



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9A0B57KA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVANE TERESINHA DA SILVA PRESTES DE OLIVEIRA (CPF: 898.XXX.829-XX) em 16/04/2025 às 14:51:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:14 e válido até 13/07/2118 - 15:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMjl1NDFfMjl1NDRfMjAyNV85QTBCNTdLQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00022541/2025** e o código **9A0B57KA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

INFORMAÇÃO Nº 0111/2025/SED/DIEN/GEART/POE Florianópolis, 22 de abril de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SED 00022541/2025, em resposta ao Ofício GAB nº 001/2025, da ordem da Prefeitura Municipal, referente à doação de imóvel em favor da Unidade Básica de Saúde e SAMU, Município de Dionísio Cerqueira.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Processo SED 00022541/2025, a Diretoria de Ensino, no âmbito da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, informa que, após análises advindas da Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira, não se opõe à doação de imóvel em favor da Unidade Básica de Saúde e SAMU, Município de Dionísio Cerqueira.

Considerando o Ofício nº 11/2025, à pág. 2, que expõe que há afetação de um imóvel em favor da Secretaria de Estado da Educação, em tratativas junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJ/SC, e que, portanto, o imóvel que outrora estava destinado à EEB Governador Irineu Bornhausen, localizada atualmente à Rua Maria Clementina, nº 535, Bairro Três Fronteiras, Município de Dionísio Cerqueira; não seria mais objeto de interesse por parte da Coordenadoria.

O processo SCC 13065/2024, que trata da desafetação do imóvel em favor do Tribunal de Justiça, já se encontra com a minuta do decreto de afetação de uma área de 4.150,56m² (quatro mil, cento e cinquenta metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) do imóvel que ora possui 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Considerando o Ofício GAB nº 001/2025, à pág. 3, que especifica o interesse por parte da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira no imóvel no Bairro Três Fronteiras.

Considerando a Informação nº 3/2025/SED/DINE, às págs. 4 e 5, que esclarece se tratar de uma unidade escolar desativada, numeral SIGEP 02178, localizada à Rua Sabino Sangali, nº 113, Bairro Três Fronteiras.

Considerando a Minuta de Decreto que afeta parte da área ao Tribunal de Justiça, à pág. 50 do Processo SCC 13065/2024.

Diante do exposto, a Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, é de parecer favorável à doação da área restante do imóvel em favor do Município de Dionísio Cerqueira para a construção de uma Unidade Básica de Saúde e na instalação da sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

À consideração do Sr. Alex Luciano Salini,
Gerente de Infraestrutura.

Kênia Andresa Scarduelli
Diretora de Ensino
(assinado digitalmente)

Carin Deichmann
Gerente de Articulação e Ofertas Educacionais
(assinado digitalmente)

DIEN/GEART/JS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R7KO51V9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JUCILEA SANTOS** (CPF: 946.XXX.609-XX) em 22/04/2025 às 17:31:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/11/2021 - 15:36:23 e válido até 17/11/2121 - 15:36:23.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 22/04/2025 às 18:47:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **KENIA ANDRESA SCARDUELLI** (CPF: 030.XXX.599-XX) em 24/04/2025 às 15:55:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:15:52 e válido até 13/07/2118 - 14:15:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMjI1NDdfMjI1NDRfMjAyNV9SN0tPNTFWOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00022541/2025** e o código **R7KO51V9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTADO: SANTA CATARINA

MUNICÍPIO: DIONISIO CERQUEIRA

IMÓVEL: TRACUTINGA

GLEBA: 04

ÁREA: 0,2448 ha

LOTE: 226

*Foram Abatidos 0,0698 ha
Conforme Legislação em Vigor*

INSTRUMENTO: TEODOLITO REPETIDOR WILD T 1-A

MÉTODO EMPREGADO: POLIGONOMÉTRICO-ESTADIMÉTRICO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: COM A BR 163/SC E COM O LOTE 227

ESTE: COM A RUA Nº 01

SUL: COM OS LOTES 221, 222, 223, 224.E 225 , SEPARADOS POR
ESTRADA MUNICIPAL

OESTE: COM TERRAS DE DALILO QUINTINO PEREIRA E COM A BR 163/SC

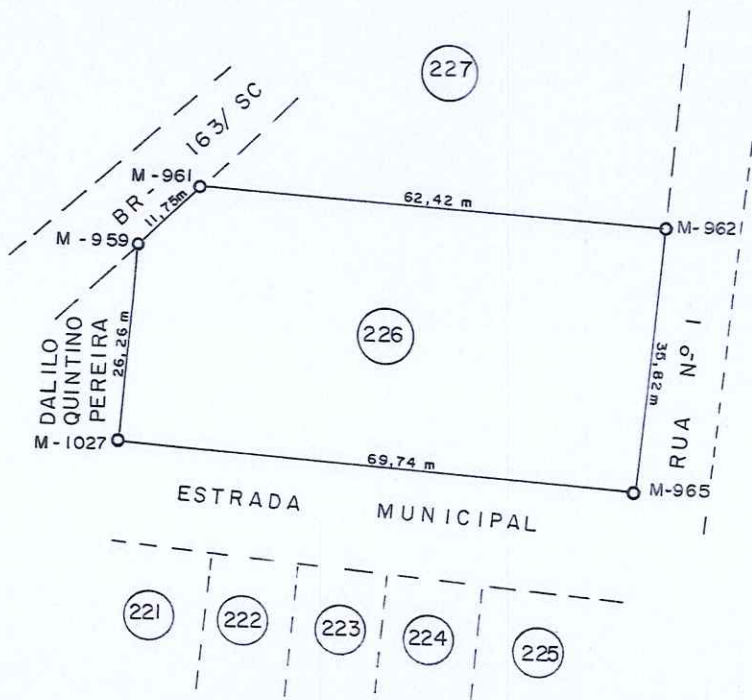
DADOS DO PERÍMETRO

L A D O S	COMPRIMENTOS	AZIMUTES	OBSERVAÇÕES
M961 - M962	62,42	94 ^o 25'44"	
M962 - M965	35,82	185 00 48	
M965 - M1027	69,74	274 52 39	
M1027 - M959	26,26	4 45 43	
M959 - M961	11,75	44 20 41	

DATA:

CONFERE:

VISTO:



*Foram Abatidos 0,0698 ha
Conforme Legislação em Vigor*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PROJETO FUNDIÁRIO DE SANTA CATARINA – CR (10) T (1) DF

IMÓVEL: TRACUTINGA

LOTE Nº 226 GL. 04

AREA: 0,2448 ha

MUNICÍPIO DIONÍSIO CERQUEIRA

ESTADO S.C.

ESCALA: 1 / 1000

DESENHADO EM 13 / 09 / 1983 POR: Rosângela

VISTO

CONFERE:



CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

CERTIFICAMOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO E REVENDO A PLANTA BÁSICA DE VALORES DO MUNICÍPIO, CONSTATAMOS QUE O LOTE 226 DA GLEBA 04 COM ÁREA DE 2.448M² DO IMÓVEL TRACUTINGA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DO INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, COM CONSTRUÇÕES POSSUI O SEGUINTE VALOR ESTIMADO DE AVALIAÇÃO:

VALOR DO TERRENO (TERRITORIAL) R\$ 490.000,00 “QUATROCENTOS E NOVENTA MIL REAIS”.

VALOR DO IMÓVEL (PREDIAL) R\$ 200.000,00 “DUZENTOS MIL REAIS”.

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

SANDRO FERREIRA BRAZIL
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

INFORMAÇÃO nº 519/2025/SED/DINE

Florianópolis, 28 de abril de 2025

Referência: Processo SED
22541/2025, sobre doação da antiga
EEB Gov. Irineu Bornhausen.

Senhor Secretário.

O Processo SED 22541/2025 encaminha ofício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira (fl. 03) solicitando a doação da antiga EEB Irineu Bornhausen, registrada no sistema de Gestão Patrimonial do Estado (SIGEP) sob o nº 2178. A escola foi desativada, pois se mudou para um imóvel próximo, e atualmente está sem uso. A prefeitura solicita a doação para a construção de uma Unidade básica de Saúde e a sede do SAMU.

Considerando que:

- A Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira (fl. 04) informou que não há mais interesse no imóvel, por estar negociando uma permuta com o TJSC para ocupar o espaço onde hoje funciona o fórum local, e que é favorável ao pedido de doação definitiva do imóvel;
- A Diretoria de Ensino (fl. 08) manifestou-se favorável à doação.

Esta Diretoria de Infraestrutura manifesta-se **favorável** ao pedido da Prefeitura de Dionísio Cerqueira

Considerando o exposto, encaminhamos o processo ao Senhor Secretário da Educação para conhecimento, análise, manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração para as devidas providências.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q056J0CX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 28/04/2025 às 16:22:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 28/04/2025 às 17:19:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 28/04/2025 às 17:33:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMjI1NDdfMjI1NDRfMjAyNV9RMDU2SjBDWA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00022541/2025** e o código **Q056J0CX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Informação n.º 1289/2025/SED/DINE

Florianópolis, 10 de Dezembro de
2025

Referência: Processo SED
22541/2025, sobre doação da antiga
EEB Gov. Irineu Bornhausen.

Senhora Secretária.

O Processo SED 22541/2025 encaminha ofício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira (fl. 03) solicitando a doação da antiga EEB Irineu Bornhausen, registrada no sistema de Gestão Patrimonial do Estado (SIGEP) sob o n.º 2178. A escola foi desativada, pois se mudou para um imóvel próximo, e atualmente está sem uso. A prefeitura solicita a doação para a construção de uma Unidade básica de Saúde e a sede do SAMU.

Considerando que:

- A Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira (fl. 04) informou que não há mais interesse no imóvel, por estar negociando uma permuta com o TJSC para ocupar o espaço onde hoje funciona o fórum local, e que é favorável ao pedido de doação definitiva do imóvel;
- A Diretoria de Ensino (fl. 08) manifestou-se favorável à doação.

Esta Diretoria de Infraestrutura manifesta-se favorável ao pedido da Prefeitura de Dionísio Cerqueira

Considerando o exposto, encaminhamos o processo para a Senhora Secretária da Educação para conhecimento, análise, manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração para as providências seguintes.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Christian Fernandes
Diretoria de Infraestrutura
SED/DINE

(assinado digitalmente)
Alex Luciano Salini
Gerência de Infraestrutura
SED/DINE/GEINF

(assinado digitalmente)
Euler Rodrigues da Costa
Técnico
SED/DINE/GEINF/SEIMO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SYG1114J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 10/12/2025 às 13:16:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 10/12/2025 às 13:18:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 12/12/2025 às 20:22:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMjI1NDdfMjI1NDRfMjAyNV9TWUcxMTE0Sg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00022541/2025** e o código **SYG1114J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0175/2026

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2026.

Referência: Processo SED 22541/2025

Senhor Secretário,

Acolhemos e encaminhamos a Informação n.º 1289/2025/SED/DINE, e solicitamos análise e providências dessa Secretaria de Estado da Administração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

JZB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YCVT9594**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 19/02/2026 às 16:36:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMjI1NDdfMjI1NDRfMjAyNV9ZQ1ZUOTU5NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00022541/2025** e o código **YCVT9594** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIPAC nº 2178)

Terreno e Benfeitorias, constituído da EEB Irineu Bornhausen (Desativada), localizada na Rua Sabino Sangali, 113, bairro Três Fronteiras, município de Dionísio Cerqueira - SC, de posse do Estado de Santa Catarina, o presente instrumento tem como finalidade subsidiar o Processo de Doação do Imóvel à municipalidade, conforme Autos do Processo SED 22541/2025.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 2.448,00 m²;
- 2.2. Registro Imobiliário : Estado detém a posse do imóvel, sem registro formalizado junto ao Ofício competente
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 887,24 m².

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC da SEA, em **R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação, as benfeitorias foram avaliadas com base nos valores do banco de dados do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC da SEA, em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais)**.

Florianópolis, fevereiro de 2026

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7547KQYX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 20/02/2026 às 17:09:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMjI1NDdfMjI1NDRfMjAyNV83NTQ3S1FZWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00022541/2025** e o código **7547KQYX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Relatório do Imóvel

INFORMAÇÕES DO PATRIMÔNIO

Código Patrimonial: 000000002178

Área Total: 0 M²

Área Construída: 0 M²

Denominação: EEB GOV. IRINEU BORNHAUSEN (ESCOLA VELHA DESATIVADA)

Valor Total: R\$ 0,00

Observações: MAT./REG.:70.000 - O TERRENO PERTENCE A PARTICULARES, E AS EDIFICAÇÕES, PERTENCEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL, DEVEM SER SUBSTITUÍDA QUANDO O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO CARTORIAL FOR CONCLUÍDO. NESTE CASO NÃO HÁ AVALIAÇÃO PARA CONTABILIZAÇÃO DE VALOR. A ESCOLA POSSUI UMA QUADRA, LOCALIZADA A ÁREA DEFINITIVA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E VIABILIZAR REGULARIZAÇÃO CONTRATUAL ATRAVÉS DE USUCAPIÃO OU COM BASE NO DOCUMENTO DE DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. Telefone: 49 3644 3343 Email: borhausen@sed.sc.gov.br

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

CEP:	Logradouro/Nome: RUA SABINO SANGALI	Bairro/Distrito: TRÊS FRONTEIRAS	Região: OESTE
Município: Dionísio Cerqueira	Estado: Santa Catarina	NºQuadra:	Zona: URBANA
Nº: 113	NºLote:		
Complemento:	Longitude:		
Latitude:			

BENS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área Total	Valor Atual
--	Edificação	EEB GOV. IRINEU BORNHAUSEN (ESCOLA VELHA DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	NULL	0 M ²	R\$ 0,00

TRANSAÇÕES

Matrícula /Transcrição	Tipo	Denominação	Código da Transação	Tipo de Transação	Data da Transação	Destino	Situação
--	Edificação	EEB GOV. IRINEU BORNHAUSEN (ESCOLA VELHA DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	3920	Transferência de Responsabilidade	28/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED	Celebrado

OCUPAÇÕES

Código da Transação	Bem	Ocupante	Área Ocupada	Data Início	Data Fim	Situação
3920	EEB GOV. IRINEU BORNHAUSEN (ESCOLA VELHA DESATIVADA) PRÉDIO ESCOLAR	SED	887,24m ²	31/12/1969	04/12/2008	Celebrado

BENFEITORIAS

Matrícula/Transcrição	Tipo	Denominação	Observações	Área da Benfeitoria	Valor Atual
Sem benfeitorias vinculadas ao imóvel!					

AJUSTE DE VALOR

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Data	Observações	Valor Anterior	Novo Valor
Sem Ajustes de Valor Realizados no Imóvel!						

DEPRECIACIONES

Matrícula/Transcrição	Denominação	Tipo	Vida Útil (meses)	Taxa	Valor Residual	Valor Depreciado	Valor Atual
Sem Depreciações Realizadas no Imóvel!							

Escola I. Imen Bornhausen

Diomindo Cerqueira

Oficina

<input checked="" type="checkbox"/>	BOLETIM PREENCHIDO	<u>Dina</u>
<input type="checkbox"/>	BOLETIM DIGITADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	IMOVEL VISTORIADO	<u>Dina / Roberto</u>
<input type="checkbox"/>	VISTORIA DIGITADA	
<input type="checkbox"/>	CONFERENCIA DIG./VIST.	

CAD. 2178/982

cod. 02178



BOLETIM PARA RECADASTRAMENTO DE IMÓVEL

FOLHA 2/2

CADASTRO Nº: 02178

OCUPAÇÃO DO TERRENO: () DESOCUPADO (X) INTEGRAL () PARCIAL () POR TERCEIROS () POR AMBOS () POR AMBOS MF
 () PELO ESTADO () DESOCUPADA (X) INTEGRAL () PARCIAL MF
 () PELO ESTADO () POR TERCEIROS () POR AMBOS () POR AMBOS MF

OCUPAÇÃO PELO ESTADO: ÓRGÃO/ENTIDADE ADM. DA UNIDADE: SED
 VÍNCULO ADMINISTRATIVO: () DIRETA () AUTARQUIA () FUNDAÇÃO () EMPRESA PÚBLICA () SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
 UNIDADE: E. B. Gov. Irineu Bornhausen ÁREA DA UNIDADE: 887,24 MF
 INSTR. LEGAL AUTORIZADOR DA OCUPAÇÃO: () DECRETO () RESOLUÇÃO () NÃO DOCUMENTADO Nº: DATA DOE: / /

OCUPAÇÃO POR TERCEIROS: () INVASÃO () CESSÃO DE USO () SUB-JUDICE () CONVÊNIO
 INSTRUMENTO LEGAL AUTORIZADOR DA CESSÃO: () DECRETO () LEI () CONTRATO () NÃO DOCUMENTADO

Nº: DATA: / / PRAZO: VENCIMENTO: / / RESPONSÁVEL:
 NOME DO USUÁRIO: CEP:
 ENDEREÇO: DDD/FONE:

AVALIAÇÃO/ÔNUS REAL
 VALOR DO IMÓVEL: 163.905,00 VALOR DA BENFEITORIA(S): 163.905,00
 () LIVRE () ÔNUS REAL CREDOR:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: a grisea tem uma quadra de esportes localizada na área definitiva através de levantamento topográfico e cadastro municipal. certificar o status de usucapião ou com base no documento do doação de E. B. da Bornhausen.

DATA: 22/06/98 NOME DO SERVIDOR: Dirceu Langert
Guilherme Machado

ASSINATURA:



BOLETIM PARA RECADASTRAMENTO DE IMÓVEL

BOLETIM PREENCHIDO

FOLHA 1/2

CADASTRO Nº: 02178

VÍNCULO ADMINISTRATIVO: DIRETA () AUTARQUIA () FUNDAÇÃO () EMPRESA PÚBLICA () SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

ÓRGÃO/ENTIDADE ADM. DO IMÓVEL: SEA

PROPRIETÁRIO: Est. de S.C

ZONA: URBANA () RURAL

BAIRRO: Três Fronteiras

MUNICÍPIO: Riozinho da Baía

ESTADO: SE

DISTRITO:

LOCALIDADE: Rua Sabino Sangalli

CEP:

MATRÍCULA Nº: 70.000

LIVRO:

FOLHA:

Nº AVERBAÇÃO:

DATA AVERBAÇÃO:

COMARCA:

ÁREA TERRENO: 3.008,00

M²

NOME DO PROPRIETÁRIO NA MATRÍCULA:

VALOR TERRENO:

AQUISIÇÃO: () COMPRA () DOAÇÃO () ADJUDICAÇÃO () PERMUTA () DESAPROPRIAÇÃO () USUCAPIÃO () OUTROS

CARTÓRIO QUE LAVROU A AQUISIÇÃO:

DATA DA AQUISIÇÃO:

MUNICÍPIO:

LIVRO:

FOLHA:

AUTORIZADO PELA LEI Nº

DATA: / /

DATA DOE: / /

DECRETO Nº

DATA: / /

DATA DOE: / /

CONFRONTANTES DO TÍTULO:

CONFRONTANTES ATUAIS:

Fronte e Rua Sabino Sangalli
Fundos e Igreja Católica
Lateral e Famoso Oliveira

BENFEITORIA(S)

ÁREA CONSTRUÍDA: 887,24

M²

() AVERBADA NÃO AVERBADA

() EDIFÍCIO () APTO. () SALA () CASA () QUARTEL () ESCOLA () HOSPITAL () MATERNIDADE () GINÁSIO () OUTROS

ALVENARIA () MADEIRA () MISTA () OUTROS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAÇÃO
COMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

LAUDO DE AVALIAÇÃO/CADASTRO N°

1. MATRÍCULAS E REGISTROS

R. 70.000

2. FONTES DE PESQUISA

ÓRGÃO/ENTIDADE	INFORMANTE	VALOR TERRENO M²	VALOR BENEF. M²
1.			
2.			
3.			
MÉDIA			

3. CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

ÁREA: M²

- PLANO IRREGULAR MISTO | ARENOSO ARGILOSO
 BAIXO ALTO MISTO | ALAGADIÇO PEDRAS

OBS.:

4. CARACTERÍSTICAS DAS BENFEITORIAS

ÁREA: 887,24 M²

- PRÉDIO CASA GALPÃO SALA OUTROS *escola*
 ALVENARIA (A1) (1,00) MADEIRA (A2) (0,90) MISTO (A3) (0,95) OUTROS
 PADRÃO BAIXO (B1) (0,90) PADRÃO MÉDIO (B2) (1,00) PADRÃO ALTO (B3) (1,10)
 2 - 10 ANOS (C1) (0,90) 10 - 20 ANOS (C2) (0,86) ACIMA DE 20 ANOS (C3) (0,60)

5. CÁLCULO: $V = A \cdot Vu \cdot Ai \cdot Bi \cdot Ci$

$50\% \text{ lub} = 214,81$

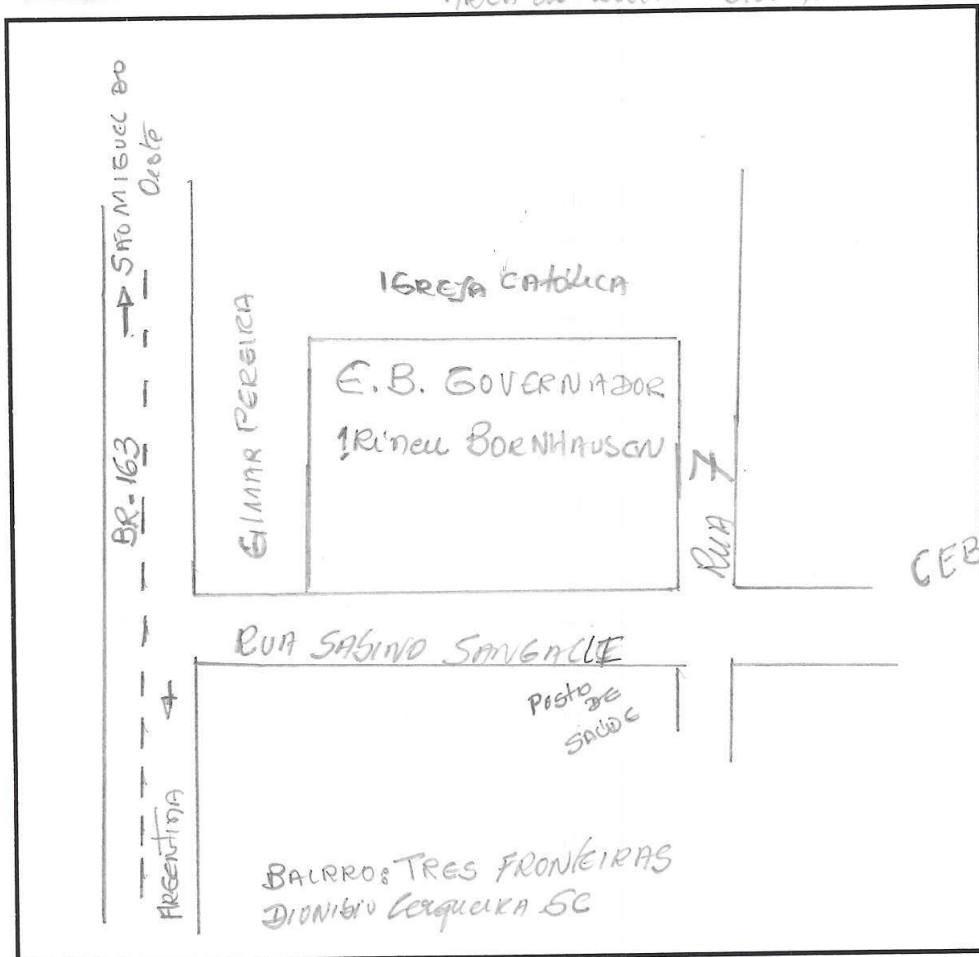
$887,24 \times 214,81 \times 0,86 = 163.905,2$	
AVALIAÇÃO	
VALOR TERRENO: R\$	VALOR BENEF.: R\$ 163.905,2
VALOR TOTAL: R\$	163.905,2



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E DOCUMENTAÇÃO
COMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO DOS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

6. CROQUIS

Área do terreno 3.008,00 m²



LOCAL/DATA: *Dionísio Cerqueira, 22/06/98*

ASSINATURAS:

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



PARECER

A Comissão de Reavaliação Patrimonial da SDR Dionísio Cerqueira, criada pela Portaria nº420, de 05/07/2011, constituída pelos servidores Dalmar Libardoni e Sedi Zanella, e coordenada pelo servidor Fabricio dos Santos Moreira, vem apresentar o Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SEA nº 02178)

Terreno e Benfeitorias, onde funciona a E.E.B. Governador Irineu Bornhausen, localizado(a) na rua Sabino Sangalli, bairro Três Fronteiras, Município de Dionísio Cerqueira.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 10.000,00m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Inexistente
- 2.3. Benfeitorias : Prédio em alvenaria, com 01 pavimentos, área construída de 887,24m² e idade aproximada de 30 anos.

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de lançamento contábil o terreno foi avaliado com base nos valores fornecidos pela Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, perfazendo o total de R\$ 6.053,52 (Seis mil, cinqüenta e três reais e cinqüenta e dois centavos);
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de lançamento contábil a benfeitoria foi avaliada com base nos valores fornecidos pela Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, perfazendo o total de R\$ 145.654,70(Cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos);
- 3.3. Valor Total : O Valor Total do imóvel , para efeitos de lançamento contábil, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das benfeitorias, resultando em **R\$ 151.708,22 (Cento e cinqüenta e um mil, setecentos e oito reais e vinte e dois centavos).**

Dionísio Cerqueira, outubro de 2011


Fabricio S. Moreira
Engenheiro Civil
Matrícula: 386.438-3
CREA-SC 049.886-0


DALMAR LIBARDONI
GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA
CREA/SC 24377-0 - MAT. 397707-2-01
30ª SDR - DIONÍSIO CERQUEIRA - SC


SEDI ZANELLA
Diretor Geral
Matrícula 663469-9
30ª SDR - Dionísio Cerqueira - SC



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua República Argentina, 254 - Caixa Postal 27 - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-1163 - Fax (49) 3644-1789 - Email: gabinete@pmdc.sc.gov.br




CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, CONFORME PEDIDO PROTOCOLADO SOB O Nº 1201/2010, FOLHA Nº 36, LIVRO Nº 18, QUE REVENDO A PLANTA BÁSICA DE VALORES DO MUNICÍPIO, NELA CONSTATAMOS QUE O LOTE URBANO Nº.226 DA QUADRA Nº.06, PERTENCENTE A EEB GOV. IRINEU BORNHAUSEM, POSSUI O VALOR VENAL DE:

VALOR VENAL DO TERRENO	R\$ 6.053,52
VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO	R\$.145.654,70
VALOR VENAL TOTAL DO IMÓVEL	R\$ 151.708,22

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 14 DE OUTUBRO DE 2010.


JAIR BARBOSA
RESPONSÁVEL PELO DEPTO
DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

DIONÍSIO CERQUEIRA - POR AQUI PASSA A ROTA BI-OCEÂNICA
www.dionisiocerqueira.sc.gov.br



RELATÓRIO COMPLETO DE RECADASTRAMENTO

Nº DO CADASTRO: **02178**

VÍNCULO ADM.: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO/ENTIDADE ADM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA

ZONA: URBANA

MUNICÍPIO: DIONISIO CERQUEIRA

CEP: 89950-000

ESTADO: SANTA CATARINA

DISTRITO:

BAIRRO: TRÊS FRONTEIRAS

LOCALIDADE: RUA SABINO SANGALLI

MATRÍCULA/REGISTRO: REGISTRO

Nº: **70.000**

LIVRO:

FOLHA INICIAL/FINAL: /

Nº / DATA DA AVERB.: /

CRÍ/OFFÍCIO: NÃO INFORMADO

COMARCA:

ÁREA DO TERRENO: **3.008,00** M² NOME DO PROPRIETÁRIO NA MATRÍCULA:

VALOR TERRENO MAT/REG: R\$ 0,00

AQUISIÇÃO DO IMÓVEL: NÃO INFORMADO CARTÓRIO:

DATA AQUIS.:

MUNICÍPIO: NÃO INFORMADO

LIVRO CARTÓRIO:

FOLHA INICIAL/FINAL: /

AUTORIZADO PELA LEI Nº: 0

DATA:

DATA DO DOE:

DECRETO/PORTARIA Nº: 0

DATA:

DATA DO DOE:

NÚMERO DO CADASTRO: 02178

CONFRONTANTES ATUAIS DO IMÓVEL:

FRENTE/RUA SABINO SANGALLI

FUNDOS/IGREJA CATÓLICA

LATERAIS/IRMÃOS OLIVEIRA

BENFEITORIA: EXISTE

ÁREA CONSTRUÍDA: **887,24** M²

AVERBAÇÃO: NÃO AVERB

CONSTRUÇÃO: ESCOLAS

EDIFICAÇÃO: ALVENARIA

OCUPAÇÃO DO TERRENO: INTEGRAL

OCUPADO POR: PELO ESTADO

ÁREA DISPONÍVEL: M²

OCUPAÇÃO BENFEITORIA(S): INTEGRAL

OCUPADA POR: PELO ESTADO

ÁREA DISPONÍVEL: M²

ÓRGÃO/ENTIDADE ADM. DA UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO

VÍNCULO ADM.: ADMINISTRAÇÃO DIRET

UNIDADE: ESCOLA BÁSICA

ÁREA DA UNIDADE: 887,24 M²

NOME DA UNIDADE: E.B. GOV. IRINEU BORNHAUSEN

INST. LEGAL AUTOR. OCUPAÇÃO: NÃO INFOR Nº DO INSTRUMENTO: 0

DATA DO DOE:

OCUP. POR TERCEIROS: NÃO INFORMADA

INST. LEGAL AUTORIZATÓRIO DA CESSÃO: NÃO INFORMADA

Nº DO INSTRUMENTO: 0

DATA:

PRAZO:

VENCIMENTO:

NOME DO USUÁRIO:

RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: NÃO INFORMADO

DDD/FONE:

AVALIAÇÃO/ÔNUS REAL

VALOR DO IMÓVEL: R\$ 163.905,00

VALOR BENFEITORIAS: R\$ 163.905,00

AVALIAÇÃO/ÔNUS REAL: LIVRE

CREDOR:



RELATÓRIO COMPLETO DE RECADASTRAMENTO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO IMÓVEL:

MAT./REG.:70.000 - O TERRENO PERTENCE A PARTICULARES, E AS EDIFICAÇÕES, PERTENCEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESTADUAL, DEVEM SER SUBSTITUÍDA QUANDO O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO CARTORAL FOR CONCLUÍDO. NESTE CASO NÃO HÁ AVALIAÇÃO PARA CONTABILIZAÇÃO DE VALOR. A ESCOLA POSSUI UMA QUADRA, LOCALIZADA A ÁREA DEFINITIVA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E VIABILIZAR REGULARIZAÇÃO CONTRATUAL ATRAVÉS DE USUCAPÍÃO OU COM BASE NO DOCUMENTO DE DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DATA : 22/06/1998 NOME DO SERVIDOR : GILBERTO MACHADO/DIVA LAMPERT



Encaminhado ao DLP, em 03/12/79

Post

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DE TERRENO ONDE SE ENCONTRA LOCALIZADO

(Nome do estabelecimento)

O (s) abaixo assinado (s) ERLINDO KLEIN e ANA LEONILDA KLEIN

brasileiros, casados, agricultores (nome, nacionalidade, estado
civil, profissão)

desejando doar ao Governo do Estado de Santa Catarina, um terreno de
sua propriedade onde se encontra instalado o Escola Isolada Estadual
Irineu Bornhausen (nome do estabelecimento)

localizado à rua _____ Nº _____,
na Linha Gaúcha DISTRITO de São Pedro Tobias,
(nome da cidade, vila localidade)

município de Dionísio Cerqueira, neste Estado, com área total de
10.000 m², confrontando ao Norte com terras
de,

Guido Silvino Klein, com 100 m, ao Sul
com terras de Aulério Dresch, com 100 m, a Leste
com terras de Arcilda Klein e Aulério Dresch, com 100 m, ao Oeste
com terras de Guido Silvino Klein e Ermindo Knob, com 100 m, declara(m)

estar disposto (s) a proceder a transferência do dito terreno tão
logo seja publicado o Decreto do Chefe do Poder Executivo, autorizan
do seu representante legal a receber o imóvel doado, sem que por is
so, seja reivindicado, presente ou futuramente, qualquer pagamento
ou indenização por parte do declarante. E, assim de livre e expon
tânea vontade, firma (m) a presente declaração, que vai assinada pe
rante as testemunhas abaixo.

Sul-SC, 29 de outubro de 19 79.

Doador (s) Erlindo Klein
Ana Leonilda Klein

Testemunhas: Reinaldo Kleinmann
Agostinho N. Cavalheiro

Firma Reconhecida
Firma Reconhecida
Firma Reconhecida
Firma Reconhecida

Reconheço verdadeira a firma supra de
*Erlinda Klein, Ana Louisa Klein, Reinolde
Kleinmann e Casparino Nunes Casalheira*
de que deu fé.
Em testemunho *NP* da verdade.
GUARUJA DO SUL, *29* DE *setembro* DE 19 *79*
J. B. Soares

NESTOR EMANUEL GRIMM
TABELIAO E ESCRIVAO DE PAZ
GUARUJA DO SUL
SANTA CATARINA

Firma no
CARTÓRIO LUIZ
Rua Deodoro, 5 - Fone: 22.82.82



Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO: SANTA CATARINA

MUNICIPIO: DIONISIO CERQUEIRA

AREA PUBLICA: ACESSO LOTEAMENTO TRÊS FRONTEIRAS RUA Nº 04

ARÉA: 560,00 m²

L I M I T E S E C O N F R O N T A Ç Õ E S

Ao Norte com o Lote 126 - GL -04 medindo 70,00 m.

Ao Sul com a Rua nº 04 medindo 70,00 m.

Ao Leste, com a Rua nº 07 medindo 8,00 m.

Ao Oeste, com Dallilo Quintino Pereira medindo 8,00 m.

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Técnico em Agrimensura
Cart. nº 1954-TE Reg. nº 22260
10ª Região

— O Extremo Oeste Catarinense precisa do PORTO SECO de Dionísio Cerqueira —



Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

ESTADO DE SANTA CATARINA

E. B. Gov. Irineu Bornhausen

LEI Nº 1641, de 14 de outubro de 1988.

AUTORIZA O ESTREITAMENTO DE RUA, DOAR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


F A Ç O
Valdomiro Furini, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar o estreitamento da Rua nº 4 do loteamento Três Fronteiras, para 12 (doze) metros de largura, e doar ao Governo do Estado de Santa Catarina - Secretaria da Educação, a área desmembrada da referida Rua com 560m², com as seguintes confrontações:
Ao Norte com o Lote nº 126 - GL-04 medindo 70m.
Ao Sul com a Rua nº 4 medindo 70m.
Ao Leste com a Rua nº 07 medindo 8m.
Ao Oeste com terras de Dalilo Quintino Pereira medindo 8m.
§ Único: A área que trata o presente, artigo destinar-se-á para ampliação da Escola Básica "Governador Irineu Bornhausen".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e oitenta e oito.

Valdomiro Furini
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO:
Em, 14 de outubro de 1988.


Nelson Antonio Coletti.
Assistente de Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONVÊNIO Nº 276 /83

Dec. 12.941/80

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, TENDO COMO ÓRGÃO INTERVENIENTE FISCAL O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE EDIFICAÇÕES.

O Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria da Educação, por seu Titular, MOACIR G. THOMAZI a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, pelo Prefeito, ADELINO MANGINI e o Departamento Autônomo de Edificações, como órgão interveniente fiscal, pelo seu Titular, ODILON FURTADO FILHO, doravante denominados, SECRETARIA, PREFEITURA e DAE respectivamente, deliberam assinar o presente Termo, segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio, consiste na ampliação de 04 (quatro) salas de aula, sanitários e reforma geral do prédio da EB. Irineu Bornhausen, na sede do município de Dionísio Cerqueira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O apoio financeiro da SECRETARIA efetivar-se-á mediante a transferência à PREFEITURA dos recursos no valor de Cr\$ 10.383.000,00 (Dez milhões, trezentos e oitenta e três mil cruzeiros), a conta do Projeto 1802.08420251.019 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares - Fonte 06 - Exercício 1983.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA procederá a liberação dos recursos em 02 (duas) parcelas, sendo 60% (sessenta por cento), após a publicação desse termo no Diário Oficial do Estado e 40% (quarenta por cento) após a expedição do laudo pelo DAE, que comprove a execução de 60% (sessenta por cento), dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Além do disposto na cláusula anterior, compete à SECRETARIA

1. acompanhar a execução da obra, através de seus órgãos próprios;
2. fornecer o mobiliário necessário;
3. fornecer o material didático.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA, como órgão executor do presente convênio, compete a execução da obra referida na cláusula primeira, conforme projeto padrão da SECRETARIA e do DAE, de acordo com as especificações e normas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do estipulado nesta cláusula, a PREFEITURA obriga-se a:

1. manter na obra profissionais capazes e habilitados;
2. utilizar somente materiais de primeira qualidade;
3. assumir toda e qualquer responsabilidade concernente a Previdência Social e Legislação Trabalhista decorrente da execução da obra, bem como dos danos causados a mesma ou a terceiros;
4. garantir a solidez dos serviços executados pelo prazo de cinco anos;
5. proceder a contabilização regular dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente;
6. prestar contas da importância recebida, com obediência às formalidades legais, através do DAE;
7. colocar, em lugar visível, a placa indicativa da obra, conforme modelo da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DAE

Ao DAE, como órgão interveniente compete a fiscalização da obra, cabendo-lhe, por isto, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é até 15 de dezembro de 1983, podendo ser prorrogado a critério da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

A obra será recebida por uma Comissão composta de um representante de cada conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou por mútuo acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficando prejudicada a execução do presente convênio por motivo superveniente, não caberá, por parte da SECRETARIA, qualquer indenização à PREFEITURA.

103
MCP.004
010



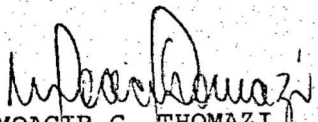
ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA NONA - DO FORO


Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Termo, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 18 de Novembro de 1983.


MOACIR G. THOMAZI
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


ADELINO MANGINI
PREFEITO MUNICIPAL


ODILON FURTADO FILHO
DIRETOR GERAL DO DAE

TESTEMUNHAS:

1.

2.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº.276/83

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº.276 /83
QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, TENDO COMO ÓRGÃO INTERVENIENTE FISCAL O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE EDIFICAÇÕES.

O Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação, por seu Titular, MOACIR G. THOMAZI e a Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira pelo Prefeito, ADELINO MANGINI e o Departamento Autônomo de Edificações como órgão interveniente fiscal, pelo seu Titular, ODILON FURTADO FILHO, doravante denominados, SECRETARIA, PREFEITURA e DAE respectivamente, deliberam assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio aprovado pelo Decreto nº 20.750 de 08.12.83 referente a EB. Irineu Bornhausen conforme as cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado para 31.07.84, o prazo de vigência estabelecido na cláusula sexta do Convênio original.

CLÁUSULA SEGUNDA


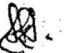
As demais cláusulas do Convênio original permanecem íntegras e inalteradas.

Florianópolis, 12 de dezembro de 1983.


MOACIR G. THOMAZI
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


ADELINO MANGINI
PREFEITO MUNICIPAL


ODILON FURTADO FILHO
DIRETOR GERAL DO DAE

TESTEMUNHAS:
1. 
2. 

JSI
DU
MCP-004

DADOS DA EDIFICAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A.T.N.

NOME DA ESCOLA Básica Gov. Irineu Bornhausen CÓDIGO 12.04.06247-2

LOCALIDADE Bairro Três Fronteiras MUNICÍPIO Dionísio Cerqueira

URBANO (x) RURAL () ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM () REGULAR (x) RUIM ()

ÁREA DA EDIFICAÇÃO (M²) 708m²

TIPO DE CONSTRUÇÃO: ALVENARIA (x) MADEIRA () MISTO ()

Nº DE SALAS DE AULA 10 OUTRAS DEPENDÊNCIAS 06

EXISTEM ÁREAS EDIFICADAS FORA DA ÁREA PRINCIPAL ? SIM () NÃO (x)

O QUE ? _____

ÁREA (M²) _____ TIPO DE CONSTRUÇÃO: ALVENARIA () MADEIRA ()

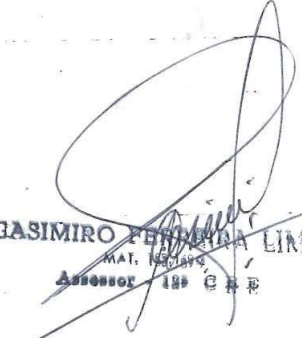
IDADE FÍSICA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL 1.961

OUTRAS INFORMAÇÕES A Escola não possui espaço físico suficiente para abrigar

o número de alunos. Também não dispõe de área coberta para recreação.

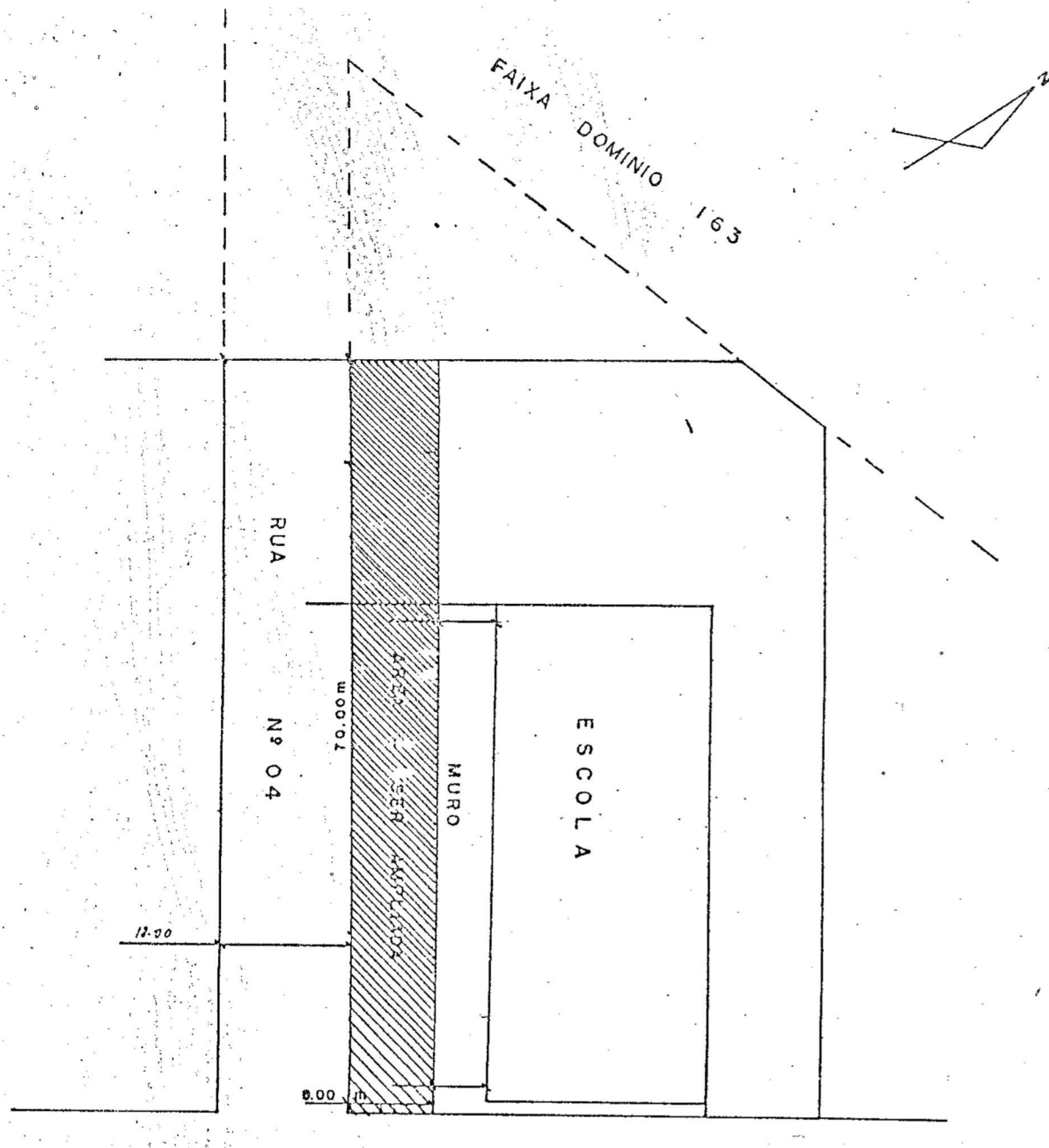
A referida Escola está situada próxima a BR sem proteção ou sinalização.

DATA 09 de fevereiro de 1990


GASIMIRO FERNANDO LIMA
MAT. 120924
Assessor 120 0 1 2


ASSINATURA E CARGO DO INFORMANTE

Inês Rafer Pinheiro
Matr. 209 823-7



RUA Nº 07

MARCIO RAMOS DE OLIVEIRA
 Técnico em Agrimensura
 Cert. nº 354107 Reg. nº 2270
 109 Reg. 6

GAPLAN MUNICIPAL
AREA PÚBLICA REMENBRADA
NO LOTE: 126 GLEBA: 04
AREA REMENBRADA: 560 m ²
ESCALA: 1/500



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONVÊNIO Nº 600/86

DECRETO Nº 30026
DE 15/08/86
PUBLICAÇÃO
DOE Nº 13021
DE 18/08/86

ATR

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA EB. "IRINEU BORNHAUSEN", DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA.

O Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação, por seu Titular, DARCY LASKE e a Associação de Pais e Professores da EB. "Irineu Bornhausen" pelo Presidente, PEDRO DE MELLO, doravante denominados, SECRETARIA e APP respectivamente, deliberam assinar o presente Termo, segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio, consiste na reforma da quadra de esportes da EB. "Irineu Bornhausen", na sede do Município de Dionísio Cerqueira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O apoio financeiro da SECRETARIA efetivar-se-á mediante a transferência à APP dos recursos no valor de Cz\$4.000,00 (quatro mil cruzados), à conta do Projeto 1802.08462231.216 - "Construção de Quadras de Esportes" - Fonte 06 - Exercício 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA procederá a liberação dos recursos em 01 (uma) única parcela, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Além do disposto na cláusula anterior, compete à SECRETARIA acompanhar a execução da obra, através de seus órgãos próprios.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA APP

A APP, como órgão executor do presente convênio, compete a execução da obra referida na cláusula primeira, devendo seguir os moldes da quadra já existente e obedecer as especificações gerais (em anexo) e normas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do estipulado nesta cláusula, a APP obriga-se a:

1. manter na obra profissionais capazes e habilitados;
2. utilizar somente materiais de primeira qualidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

3. assumir todo e qualquer encargo concernente à Previdência Social, Legislação Trabalhista e responsabilidade técnica para a execução da obra, bem como responder pelos riscos de espécie;
4. garantir a solidez dos serviços executados pelo prazo de cinco a nos;
5. proceder a contabilização regular dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente;
6. prestar contas da importância recebida, com obediência às formalidades legais, através da SEE;
7. colocar, em lugar visível, a placa indicativa da obra, conforme o rientação da UCRE;
8. fornecer e afixar Placa de Inauguração na conclusão dos serviços/ conforme orientação da UCRE.

CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é até 30.12.86, podendo ser prorogado a critério da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

A obra será recebida por uma Comissão de um representante de cada conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

O presente convênio será rescindido automaticamente, por inadimplimento de quaisquer de suas cláusulas ou por mútuo acordo.

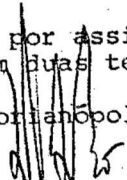
PARÁGRAFO ÚNICO - Ficando prejudicada a execução do presente convênio por motivo superveniente, não caberá, por parte da SECRETARIA, qualquer indenização à APP.

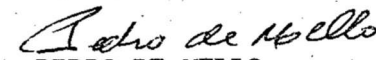
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

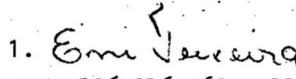
E, por assim estarem acordes, assinam o presente Termo, juntamente com duas testemunhas.

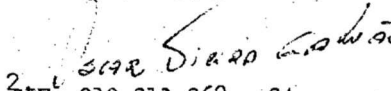
Florianópolis, 16 de julho de 1986


DARCY LASKE
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


PEDRO DE MELLO
PRESIDENTE DA APP
CPF: 032.554.339- 91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 196.016.469 - 00

2. 
CPF: 039.213.068 - 04

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
12ª UNIDADE DE COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO
12.04 COORDENADORIA LOCAL DE EDUCAÇÃO
DIONÍSIO CERQUEIRA - SANTA CATARINA

SEFP-15973/89-1

Of. Nº 173/89/CLE-12.04

Em 21 de julho de 1989.

Ilmo. Sr.

Marie Ahreu Filho

DD. Assessor da Coord. de Adm. de Serv. Gerais e Patrimonial

Secretaria da Administração

Florianópolis - SC

Senhor Assessor:

Em resposta ao Of. CASGP/GAB/Nº 4.378, de 17.07.89, temos a informar que não só a E.I. Irineu Bernhausen se encontra com a documentação irregular, como outras dezesseis Unidades Escolares deste município, tendo em vista a demora do INCRA/MIRAD em fornecer a titulação dos terrenos.

Já entramos em contato com o referido órgão, por diversas vezes, porém até o presente momento não houve solução.

Sendo o que se apresentava no momento, aguardamos instruções que porventura se façam necessárias, caso haja alguma outra forma de resolver o problema.

Atenciosamente,

Buena Zandoná

Clatni Buena Zandoná
Coordenadora Local de Educação
CLE 12.04



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONVÊNIO Nº 113 /85

DECRETO Nº 25.830
DE 30/05/85
PUBLICAÇÃO
DOE Nº R.720
DE 31/05/85

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, TENDO COMO ÓRGÃO INTERVENIENTE FISCAL O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE EDIFICAÇÕES.

O Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria da Educação, por seu Titular, MOACIR G. THOMAZI a Prefeitura Municipal de DIONÍSIO CERQUEIRA, pelo Prefeito, ADELINO MANGINI e o Departamento Autônomo de Edificações, como órgão interveniente fiscal, pelo seu Titular, ODILON FURTADO FILHO, doravante denominados, SECRETARIA, PREFEITURA e DAE respectivamente, deliberam assinar o presente Termo, segundo as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio, consiste na conclusão da ampliação de 04 (quatro) salas de aula, sanitários e da reforma geral do prédio da EB. "Irineu Bornhausen", na sede do município de Dionísio Cerqueira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O apoio financeiro da SECRETARIA efetivar-se-á mediante a transferência à PREFEITURA dos recursos no valor de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros) a conta do Projeto 1802.08420251.019 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares - Fonte 06 - Exercício 1985.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA procederá a liberação dos recursos em 01 (uma) única parcela, após a publicação desse termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Além do disposto na cláusula anterior, compete à SECRETARIA

1. acompanhar a execução da obra, através de seus órgãos próprio;
2. fornecer o mobiliário necessário;
3. fornecer o material didático.

[Handwritten signatures and initials]

027
14
MI



ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA, como órgão executor do presente convênio, compete a execução da obra referida na cláusula primeira, conforme projeto padrão da SECRETARIA e do DAE de acordo com as especificações gerais (em anexo) e normas técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do estipulado nesta cláusula, a PREFEITURA obriga-se a:

1. manter na obra profissionais capazes e habilitados;
2. utilizar somente materiais de primeira qualidade;
3. assumir toda e qualquer responsabilidade concernente a Previdência Social e Legislação Trabalhista decorrente da execução da obra, bem como dos danos causados a mesma ou a terceiros;
4. garantir a solidez dos serviços executados pelo prazo de cinco anos;
5. proceder a contabilização regular dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente;
6. prestar contas da importância recebida, com obediência às formalidades legais, através do DAE;
7. colocar, em lugar visível, a placa indicativa da obra, conforme modelo da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DAE

Ao DAE, como órgão interveniente compete a fiscalização da obra, referida na cláusula primeira, cabendo-lhe, por isto, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é até 30.12.85, podendo ser prorrogado a critério da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

A obra será recebida por uma Comissão composta de um representante de cada conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou por mútuo acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficando prejudicada a execução do presente convênio por motivo superveniente, não caberá, por parte da SECRETARIA, qualquer indenização à PREFEITURA.

027
MCP-004






ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA NONA - DO FORO


Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Termo, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis, 16 de maio de 1985.


MOACIR G. THOMAZI
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO


ODILON FURTADO FILHO
DIRETOR GERAL DO DAE


AURELIANO MANGINI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS: 1. Rogéria M. Ferreira

2. Ivete A. da Silva

DECRETO Nº 2.967, de 26 de janeiro de 1989.

DECRETO Nº 2.967, de 26 de janeiro de 1989.

Autoriza a aquisição de área de terras no Município de Dionísio Cerqueira.

O Governador do Estado de Santa Catarina, em exercício, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 93, item III, da Constituição do Estado, de acordo com o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, e à vista do que consta do Processo nº 33.081, de 23 de novembro de 1988.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública Estadual autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, uma área de terras com 560,00m² (quinhetos e sessenta metros quadrados), objeto da Lei Municipal nº 1.641, de 14 de outubro de 1988, destinada à ampliação da E.B. Governador Irineu Bornhausen.

Parágrafo Único - O terreno a que se refere este artigo possui as seguintes confrontações e metragens: ao norte, com o lote nº 126, 70,00m; ao sul, com a rua nº 4, 70,00m; ao leste, com a rua nº 7, 8,00m; ao oeste, com terras de Dalilo Quintino Pereira, 8,00m.

Art. 2º - A Fazenda Pública Estadual será representada, no ato, pelo Diretor da 12ª Unidade de Coordenadoria Regional de Educação - UCRE.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de janeiro de 1989

CASILDO MALDANER
João Nilo Linhares
Wilson Schmidt

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-30.12.85.(Nº 12.866)

DECRETO Nº28.150, de 30 de dezembro de 1985

DECRETO Nº 28.150, de 30 de dezembro de 1985

Integra estabelecimento de ensino à rede oficial de ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições e de acordo com o inciso III do Artigo 93, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º - Passa a integrar a rede Oficial de Ensino do Estado a Escola Básica "Governador Ipirica Bernhausen", código 12.04.531, que pertencia à rede municipal de ensino de Dionísio Cerqueira.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de dezembro de 1985

ESPERIDIÃO AMEN HELLO FILHO
Moacir Cervázio Thomazi



Polícia Militar — Estado de Santa Catarina
 Serviço de Radiocomunicações
 — RADIOGRAMA —

Exp.
N°

Hm. 13,30

Data 17

Fls. 40

N° 33

De: D. Oserqueira

Preambulo

Indicações de Serviço

JD/GB/17/8/73 16,35

Exmo Sr Dr Paulo Blasi
 DD Secretario Educação= Fpolis

Endereço

N°. 19/73 Tenho a elevada satisfação comunicar V. Exercia vg acabo sancionar lei aprovada camara vg doando a essa secretaria 10.000 m2 terreno vg onde encontra-se localizada a escola basica estadual pt

Bento da Rosa Menezes
 Prefeito Municipal

ASSINATURA E TEXTO

JD/

SECRETARIA DE POLICIA MILITAR
 O. S. O.
 DA



REPARTIÇÃO DE ORIGEM

INTERESSADO(S)

ENDEREÇO

RUA

CIDADE

ESTADO

ASSUNTO

SED 00006967/2017
Volume 001



Nº processo SPP: ESED6417175

07054.2017.00006982.001

FONE

Autuado em: 28/03/2017 18:14

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Município: Florianópolis - SC

Órgão de abertura: SED - Secretaria de Estado da Educação

Setor de abertura: SED/PROTSED - Protocolo da Secretaria de Estado da Educação

Autuador: 22444114949

Classificação: 5.1.5.1.1.15

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Solicitação de Informação

Assunto: Solicitação de Informação

Detalhamento: TRATA DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO DA EEB GOVERNADOR IRINEU BORNHAUSEN PARA A FUTURA SEDE DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA.

OBSERVAÇÕES



Ofício/Gabs nº 0268/2017

Florianópolis, 28 de março de 2017.

Senhor Diretor,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos o Ofício nº 17/2017, que trata do pedido de utilização do antigo prédio da EEB Governador Irineu Bornhausen para a futura sede da Agência de Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira, para as providências cabíveis.

Pelas razões apresentadas e considerando que a escola será transferida para uma nova sede, cujas obras estão praticamente concluídas, manifestamos acordo com a destinação.

Atenciosamente,


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação

Ao Senhor
TÚLIO TAVARES SANTOS
Diretor de Gestão Patrimonial
Secretaria de Estado da Administração – SEA
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



ESTADO DE SANTA CATARINA
30ª SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIONÍSIO CERQUEIRA



Ofício nº 17/2017

Dionísio Cerqueira, 21 de março de 2017.

Senhor Secretário,

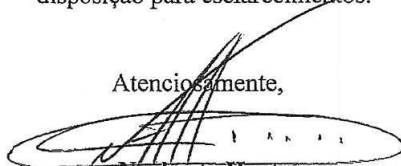
Cumprimentando-o cordialmente vimos, por intermédio deste, manifestar nosso interesse em mudar nossa sede da ADR para as dependências da EEB Governador Irineu Bornhausen, localizada no Bairro Três Fronteiras. Justificamos tal pedido, pois, a referida escola estará mudando para novo endereço com inauguração prevista para 28 de abril, uma escola moderna com amplo espaço para melhor atender aos alunos do educandário.


O motivo pelo qual realizamos esse pedido foi a expressiva economia com aluguel que esta mudança trará ao Estado. Ressaltamos que em reunião com o Colegiado, a EPAGRI e CIDASC manifestaram sua intenção em ocupar este espaço, juntamente com a ADR, ficando todos os órgãos do Estado em um mesmo endereço, otimizando espaços e gerando economia aos cofres do Estado.

Destacamos que o prédio passou por reformas em 2014 e está em bom estado de conservação, podendo atender a demanda acima mencionada.

Certos da vossa costumeira atenção, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Norberto Hart
Secretário Executivo


Tânia Regina Gasperin dos Santos
Gerente Regional de Educação

Exmo. Sr.
Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação



PORTARIA nº 152 - de 28/03/2017
TRANSFERIR, para a Secretaria de Desenvolvimento Regional de Dionísio Cerqueira, o imóvel onde funcionava a EEB Governador Irlino Bornhausen, matriculado sob os nºs 13.964 e 14.665 no Registro de Imóveis da Comarca de Dionísio Cerqueira, cadastrado sob o nº 02178 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.

PORTARIA nº 153 - de 28/03/2017
TRANSFERIR, para a Delegacia-Geral da Polícia Civil, a administração do imóvel, contendo a área de 1.000,00 m², com benfeitorias, no município de Chapecó, registrado sob o nº 63.756 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, cadastrado sob o nº 00835 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.

PORTARIA nº 156 - 28/03/2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em cumprimento da decisão judicial contida nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº 48.388-SC (2015/0122451-5), constante do processo nº SEF 2472/2017, que determinou a vigência de 01.01.14 para o início do nível II, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ocupado pelas servidoras abaixo relacionadas, resolve INCLUIR, na Portaria nº 33, publicada em 18.02.14, que as concedeu promoção por antiguidade, a vigência, que deverá ser a contar de 01.01.14.

ALINE LUCIA BARONI - matrícula 950640-3-01
ROSIMERE CELESTINO ROSA - matrícula 650422-1-01

PORTARIA nº 157 - 28/03/2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em consequência da decisão judicial contida nos autos do Recurso em Mandado de Segurança nº 48.388-SC (2015/0122451-5), constante do processo nº SEF 2472/2017, efetuada por intermédio da Portaria nº 156/2017, que determinou a vigência de 01.01.14 para o início do nível II, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, ocupado pelas servidoras abaixo relacionadas, resolve CONCEDER PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE, previsto no art. 6, da Lei Complementar nº 442/2009, passando-as de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível II, para nível III, a contar de 01/01/2017.

ALINE LUCIA BARONI - matrícula 950640-3-01
ROSIMERE CELESTINO ROSA - matrícula 650422-1-01

MILTON MARTINI
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 440697

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 3609 da Secretaria de Estado da Administração, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012.

Estagiário: Alvin Vieira Neto; CPF 104.784.399-22; Termo de Compromisso nº 329; Início: 03/04/2017; Valor: 390,00; Lotação: GEPEM
Cod. Mat.: 440463

Agricultura e da Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA - SAR - EXTRATO DE CONTRATO-ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Subvenção nº 125. PARTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, por intermédio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR e a Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar da Nova Tereza, do município de Nova Tereza - SC. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Corrente e despesa a conta dos Itens 33.50.41, 33.90.48 e 44.50.41 - Contribuições, fonte 0100 da Ação Investimentos Sustentáveis em Apoio ao SC Rural - FDR, códigos 11415, 11380, 11329, 11344, 11348 e 11414 do Orçamento do Estado para o ano de 2017. PRAZO E VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência até 17 de Junho de 2017. DATA: Florianópolis, 17 de Março de 2017. SIGNATÁRIOS: Auli S. Kamers, pelo FDR, Altair Andrea Valdati, pela Cooperativa.
Cod. Mat.: 440681

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA - SAR - EXTRATO DE CONTRATO-ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Subvenção nº 19. PARTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca - SAR, por intermédio do Fundo Estadual de Desen-

volvimento Rural - FDR e a Cooperativa de Produção e Consumo Agroindustrial de Jaboré - COOPERLABORA, do município de Jaboré - SC. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Corrente e despesa a conta dos Itens 33.50.41, 33.90.48 e 44.50.41 - Contribuições, fonte 0100 da Ação Investimentos Sustentáveis em Apoio ao SC Rural - FDR, códigos 11415, 11380, 11329, 11344, 11348 e 11414 do Orçamento do Estado para o ano de 2017. PRAZO E VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência até 22 de Dezembro de 2014. DATA: Florianópolis 12 de Maio de 2014. SIGNATÁRIOS: Auli S. Kamers, pelo FDR, Edcir Maria Cervelin, pela Cooperativa.
Cod. Mat.: 440682

Defesa Civil

PORTARIA Nº 014 29/03/2017
O Secretário de Estado de Defesa Civil com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei complementar 361 de 07/05/2007, resolve DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, da - FC-1 o Servidor BM MATEUS MUNIZ CORRADINI, matrícula 965.077-4, a contar de 10 DE ABRIL DE 2017.

FABIANO DE SOUZA
Secretário de Estado em exercício

Cod. Mat.: 440683

Desenvolvimento Econômico Sustentável

EXTRATO DA PORTARIA nº 021 de 08/02/2017. Objeto: OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS. Outorgante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS, Outorgado: BCL Empreendimentos Ltda, CNPJ: 12.218.083/0001-78. Município: Orleans. Bacia Hidrográfica: Rio Tubarão - RH 08. Coordenadas Geográficas: -28°20' 58,66"S e -49°16' 14,07"W. Vazão outorgada (Consuntiva): 23,17 m³/d. Validade: 5 (CINCO) ANOS. Finalidade: Mineração (extração de areia) em leito de rio. Obrigações do Outorgado: Respeitar a legislação ambiental e de Recursos Hídricos; garantir o máximo retorno ao leito do rio da água utilizada no transporte e composição da polpa, e que a mesma apresente qualidade equivalente àquele que está sendo captada. Secretário Adjunto de Estado - MARCO AURÉLIO DUTRA

Cod. Mat.: 440678

A PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONSEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25-A do Anexo Único do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014, decide:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 148/12

AIA Nº : 21742-A

PROCESSO Nº : DSUST 915/2012

RELATOR : IVES LUIZ LOPES

RECORRENTE : VALCIR RIBEIRO PONTES

RECORRIDO : BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (BPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO BPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FLORA, ART. 44 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS. CORTE SELETIVO DE 13 ÁRVORES DA ESPÉCIE PINHEIRO BRASILEIRO SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. RECURSO ADMINISTRATIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade dar parcial provimento ao recurso, para conceder o benefício da redução da multa em 90%, nos termos do relatório e voto do Relator. Condição do benefício à efetiva reparação do dano.

Florianópolis, 4 de agosto de 2016.

MARLEDO EGÍDIO COSTA
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 326/11
AIA Nº : 30238-A

PROCESSO Nº : DSUST 1670/2011

RELATOR : IVES LUIZ LOPES

RECORRENTE : JOSÉ ELOIMIR HACKE

RECORRIDO : BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (BPMA)

INTERESSADO : ROBERTA FERNANDES BONACCORSO DE DOMENICO

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO BPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FLORA, ART. 44 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ITAÍOPOLIS. CORTE SELETIVO DA ESPÉCIE PINHEIRO BRASILEIRO, 20 ÁRVORES. SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por maioria reconhecer de ofício a prescrição quinquenal, considerando que o auto de infração foi lavrado em 27 de Junho de 2011, mediante voto divergente do Conselheiro Felipe Neves Linhares, acompanhado dos demais Conselheiros. Vencido o Relator. Tendo em vista que o reconhecimento da prescrição não elide a obrigação de reparar possíveis danos ao meio ambiente, devem os autos serem remetidos ao órgão auizador para verificação da efetiva recuperação da área. O material florestal apreendido deverá ser destinado conforme despacho de penalidade proferido pela autoridade de primeira instância.

Florianópolis, 4 de agosto de 2016.

MARLEDO EGÍDIO COSTA
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 397/12

AIA Nº : 5642-A

PROCESSO Nº : DSUST 1864/2012

RELATOR : IVES LUIZ LOPES

RECORRENTE : AUGUSTO NERI BLASI

RECORRIDO : BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (BPMA)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO BPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FLORA, ART. 43 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ. PROMOVER ATERRO E CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por maioria negar provimento ao recurso, mediante voto divergente do Presidente, acompanhado dos demais Conselheiros, no sentido de manter as penalidades aplicadas pela autoridade de primeira instância, e não conceder o parcelamento de multa por ausência de previsão legal.

Florianópolis, 4 de agosto de 2016.

MARLEDO EGÍDIO COSTA
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 71/12

AIA Nº : 30245-A

PROCESSO Nº : DSUST 288/2012

RELATOR : IVES LUIZ LOPES

RECORRENTE : ANTONIO DUFFECK DE SOUZA

RECORRIDO : BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (BPMA)

INTERESSADO : ROBERTA FERNANDES BONACCORSO DE DOMENICO

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO BPMA. INFRAÇÕES CONTRA A FLORA, ART. 47 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/08. MUNICÍPIO DE ITAÍOPOLIS. DEPÓSITO DE PRODUTO FLORESTAL TOTAL DE 60 ESTERESIS SEM LICENÇA VÁLIDA PARA O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Câmara Recursal do Conselho Estadual do Meio Ambiente, por unanimidade negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator. Remeta-se cópia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 65/2026/SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SED 22541/2025

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: CRE de Dionísio Cerqueira- Pessoas (SED/CRE30/PES)

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Direito Administrativo. Anteprojeto de lei que autoriza a cessão de direitos possessórios de imóvel ao Município de Dionísio Cerqueira. Constitucionalidade e legalidade. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei nº 9504/1997.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO) para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 59/60) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e ceder, de forma gratuita, ao Município de Dionísio Cerqueira, os direitos possessórios do imóvel com área de 2.448,00 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), situado na Rua Sabino Sangali, 113, Bairro Três Fronteiras, Município de Dionísio Cerqueira e cadastrado sob o nº 2.178 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Consta do art. 2º da minuta que a cessão gratuita de direitos possessórios tem por finalidade e encargo a edificação de uma Unidade Básica de Saúde e uma sede do SAMU.

É o resumo necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei elaborados pelo Órgão Central de Gestão Patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014¹ e IN n. 01/SCC-DIAL², de 08.10.2014

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”³

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21, as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”**.

Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);Dr

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

³ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transforma-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário."

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Os documentos que instruem o processo demonstram que o Estado de Santa Catarina não é proprietário do imóvel, mas sim possuidor (fls. 22 e 33/34).

Enquanto os arts. 1.227 e 1.245 do CC explicitam que somente se adquire a propriedade a partir da transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o art. 1.204 do CC designa a posse de imóvel como a relação de fato de alguém que ocupa e exerce alguns dos poderes de dono sobre um imóvel, sem tê-lo registrado em seu nome, vejamos:

Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade.

Dispõe o artigo 1.196, do Código Civil, que o possuidor tem o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Portanto, assim como o proprietário, o possuidor pode usar, fruir e reivindicar o imóvel (art. 1228 do CC).

No caso, denota-se que o Estado pretende transmitir a posse do bem de forma definitiva e gratuita ao Município de Dionísio Cerqueira, configurando a intenção de doar os direitos possessórios sobre o referido bem.

Nesse norte, a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Observa-se que o projeto de lei prevê a desafetação legal do imóvel (art. 1º). Com a desafetação haverá alteração do regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical e possibilitando sua alienação.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 76 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)

Assim, como a legislação citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, **dispensada a licitação**, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A justificativa foi apresentada no Ofício GAB nº 001/2025 (fl.03) da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, veja-se:

Justifica-se tal pedido no fato de que atualmente a referida estrutura não está sendo utilizada pelo Estado e a não ocupação do espaço está ocasionando uma severa e constante deterioração do imóvel. **O município vai destinar o local para a construção de uma Unidade Básica de Saúde e a sede do SAMU.**

A Exposição de Motivos nº 022/2026/SEA, de fl. 58, também encontra-se nos autos, nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a cessão dos direitos possessórios, ao Município de Dionísio Cerqueira, do imóvel com área de 2.448,00 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), situado na Rua Sabino Sangali, 113, Bairro Três Fronteiras, Município de Dionísio Cerqueira e cadastrado sob o nº 2.178 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC.

A cessão de direitos possessórios de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a edificação de uma Unidade Básica de Saúde e uma sede do SAMU. (grifou-se)

Observa-se que foram acostados aos autos parecer técnico de avaliação do imóvel firmados por engenheiro servidor do Estado (fl.22), em atendimento aos arts. 11 e 12 do Decreto nº 1.640/2018. Quanto a este ponto, o setor técnico deve observar que os laudos devem seguir as diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse, bem como os parâmetros técnicos para sua elaboração definidos na IN nº 18/2020. Essa aferição foge do campo de análise desta Consultoria jurídica, devendo ocorrer por profissional capacitado na área.

Destaca-se, ainda, que, na esfera estadual, diante da autonomia conferida pela Constituição da República de estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, quanto à doação de bens imóveis, no art. 3º, II, b regula:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 269/2005, na



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

condição de Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer (grifos acrescidos).

Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.

No caso, o art. 2º do anteprojeto de lei prevê que o imóvel será utilizado pelo Município para a edificação de uma Unidade Básica de Saúde e uma sede do SAMU.

Outrossim, a legislação estadual (art. 3º, II, §1º) prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade. Veja-se:

Art. 3º_A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º-É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a esse ponto, verifica-se que a cláusula de reversão, também prevista no § 2º, do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021 (alhores citado), está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona quanto à necessidade de atualização da ficha de matrícula do imóvel, no art. 8º, § 3, IV:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todos os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade. (...)

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (grifou-se)

Neste ponto, observa-se que consta nos autos declaração de doação do imóvel ao Estado de Santa Catarina, firmada por Erlindo Klein e Ana Leonilda Klein em 29/10/1979 (fls. 33/34), que, a toda evidência, representa justo título do direito possessório e qualifica a posse pública como de boa-fé.⁴ [sem prejuízo da aptidão para repercutir efeitos também na esfera da propriedade].

Portanto, apesar de o imóvel em análise não possuir registro, o Estado exerce a posse de boa-fé sobre o bem há mais de 40 (quarenta) anos, lapso temporal superior ao exigido para a configuração da prescrição aquisitiva, situação que viabiliza a cessão dos direitos possessórios do imóvel ao Município de Dionísio Cerqueira.

Por fim, no tocante à redação da minuta do projeto de lei, não se sugerem alterações, porquanto se verifica o padrão usualmente adotado.

Do Período Eleitoral - Lei nº 9.504/97

Como no ano de 2026 serão realizadas eleições, por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

Deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior:

Art. 73. [...].

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, “*as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional*” (TSE. Tribunal Pleno. Resp nº: 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016).

Ainda de acordo com o TSE, “*a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado*” (TSE. Tribunal Pleno. Resp nº: 4535).

⁴ Art. 490 do Código Civil de 1916 (vigente no momento da doação):

Art. 490. É de boa fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que lhe impede da aquisição da coisa, ou do direito possuído.

Parágrafo único. **O possuidor em justo título tem por si a presunção de boa fé**, salvo prova em contrário, ou quando a lei expressamente não admite esta presunção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10º, da Lei nº 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, é necessário conhecer a definição das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2026, com relação ao vocábulo distribuição:

A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização graciosa, qualquer que seja o instituto utilizado, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes (fls. 35).

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito.

Com a existência de encargo ligado ao atendimento do interesse público, haverá desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão n.: 164756, julgado em 11/11.2008, e o Recurso Especial Eleitoral n. 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE ns. 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

[...].

Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens

[...].

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (Parecer PGE 140/2020)

[...].

Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

[...].”

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - **não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita".** (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)

Voltando ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado:

[...].

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997.

[...].“(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2026:

A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Pareceres nº 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura “distribuição gratuita”, logo, não é obstada pela norma eleitoral.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fls. 39/40) (Grifado).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A propósito, a norma em análise não especifica o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), pois estabelece uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para o espírito da lei. Quanto ao ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres de nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento⁵), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, **que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. **Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.(Grifado)

Complementando, o Parecer nº 162/2020-PGE/SC, citando ementa do Parecer nº 232/2010, também da PGE/SC, faz importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

[...].

EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.** (...)

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal"

[...]" (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

Considerando os pareceres precedentes, é possível entender que a vedação prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, não incide nas relações jurídicas entre entes públicos.

⁵ EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

O entendimento acima foi ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régios Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)

Do corpo do Parecer:

[...].

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial.

[...].

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente.

[...]” (Grifado)

Voltando à hipótese dos autos, tratando-se de cessão gratuita de direito possessórios entre entes públicos, e considerando-se que a medida se encontra diretamente ligada ao atendimento do interesse público, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois há desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o já mencionado Parecer n. 93/2022/PGE/SC entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter as transferências de bens ao artigo 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo. Assim, nos termos do referido parecer, deve-se evitar a realização de doação ou cessão a entes públicos no respectivo período.

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se à unidade federativa diversa, mas não abrange órgãos e entidades da própria Administração. Neste sentido, cita-se o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2026:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Distribuição a entidades do mesmo Ente Político. A vedação do § 10 do art. 73 não se aplica a doações, cessões ou concessões de uso de bens entre órgãos e entes públicos do mesmo ente Político, ou seja, da própria Administração Pública, direta e indireta, mesmo no período que antecede a três meses da data do pleito, tendo em vista que a norma proibitiva refere-se a transferência a outra unidade federada. A divulgação dos atos deve se limitar ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fls. 39)

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ainda que, no ano de 2026 sejam realizadas eleições, **opina-se⁶** pela possibilidade de prosseguimento da matéria, afastando a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, pois será realizada cessão de direitos possessórios de imóvel ao Município de Dionísio Cerqueira, ente público.

Contudo, por se tratar de cessão gratuita de direitos possessórios efetuada entre entes públicos diversos, afigura-se razoável submeter a transferência de bens ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, sugerindo-se evitar o encaminhamento de Projeto de lei do Poder Executivo/Casa Civil ao Poder Legislativo a partir desta data.

Orienta-se, também, a restringir a divulgação dos atos ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial).

É o parecer.

À consideração superior.

MARCELO LUIS KOCH

Procurador do Estado

⁶ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **YO198HX6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LUIS KOCH (CPF: 010.XXX.980-XX) em 04/03/2026 às 11:09:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMjI1NDdfMjI1NDRfMjAyNV9ZTzE5OEhYNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00022541/2025** e o código **YO198HX6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Referência: SED 22541/2025

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: CRE de Dionísio Cerqueira- Pessoas (SED/CRE30PES)

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 65/2026/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estabelecidos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UY9N61V9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 04/03/2026 às 13:11:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMjI1NDdfMjI1NDRfMjAyNV9VWTIONjFWOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00022541/2025** e o código **UY9N61V9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.